



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA VIGÉSIMA SETIMA SESSÃO PRESENCIAL DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, realizada em primeiro de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Sessões desta Corte, com pauta disponibilizada em 13/6/2025, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região, Caderno Judicial nº. 4.242/2025, às fls. 4/11, com publicação em 16/6/2025, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão, e com a participação do Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda e da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa e do Exmo. Sr. Juiz Convocado Fernando Antônio da Silva Falcão, bem como a Exma. Sra. Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo, Presidente, por motivo de viagem oficial. O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão presidiu a sessão e participou do presente julgamento nos termos dos §§6º e 10, do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. Aprovadas, sem ressalvas, as Atas da 18ª sessão de julgamento virtual, realizada no período entre nove e doze de junho de 2025, e da 26ª sessão de julgamento presencial extraordinária, realizada em vinte e cinco de junho de 2025. **Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados:**

Ordem: 23

Processo Nº AP-0000099-57.2018.5.19.0010

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO (Segredo de Justiça)

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do executado, por ausência de garantia do juízo.

Ordem: 29

Processo Nº ROT-0000381-94.2024.5.19.0007

Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para reformar a sentença e, de consequência: **1)** reconhecer o direito da recorrente à incorporação da gratificação correspondente ao exercício de função gratificada e cargo comissionado por mais de 10 anos, computando-se ambos os períodos conjuntamente, apurando-se a média atualizada dos valores recebidos nos dez anos anteriores à vigência da Lei 13.467/2017(11/11/2017); **2)** condenar a reclamada a pagar-lhe as diferenças salariais decorrentes da não observância dessa incorporação, com os respectivos reflexos em 13º salários, férias + 1/3, FGTS e contribuições previdenciárias; **3)** condenar a reclamada a pagar honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor da condenação, em favor do advogado da parte contrária, nos termos do art. 791-A da CLT.

Ordem: 33

Processo Nº ROT-0000623-49.2021.5.19.0010

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia do apelo obreiro e negava-lhe provimento, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. O Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se a votar posteriormente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ordem: 34

Processo Nº AP-0000696-46.2018.5.19.0262

Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação na multa por litigância de má-fé.

Ordem: 38

Processo Nº ROT-0000763-49.2022.5.19.0010 O advogado André Luiz Monsef Borges, OAB/SP/284.074, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo sindicato/recorrente.

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo sindical e negar-lhe provimento.

Ordem: 25

Processo Nº ROT-0000224-33.2024.5.19.0004 Fez sustentação oral, pela recorrente, o advogado Antônio Henrique Tenório Pedrosa, OAB/AL 8.076, e, pelos recorridos, o advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL 12.959.

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia do apelo e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para condenar a empresa: a) a ressarcir à reclamante os valores despendidos com o uniforme utilizado para o labor, a partir do ano de 2020, correspondente a R\$ 600,00, semestral, totalizando R\$ 4.500,00 (2020 a 2022, primeiro semestre de 2023 e metade do segundo semestre de 2023); b) indenização por danos morais pelo transporte de valores no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais); c) em horas extras e adicionais noturnos (apenas nos dias de balanço trimestral) seguindo as seguintes diretrizes: 1) horas extras, a partir da 8ª diária OU 44ª semanal, as quais serão apuradas a partir dos dados constantes nos controles de ponto colacionados aos autos, em liquidação do julgado. Na hipótese de, porventura, não haver o registro do horário de entrada ou de saída nos ditos controles considera-se o seguinte: no período imprescrito - de 08/03/2019 até 08/10/2019, enquanto Assistente de Vendas, entrada de 11h e saída de 19h, segunda a sexta e aos sábados, entrada de 11h e saída de 18h. Como Gerente (de 09/10/2019 até o final do contrato), de segunda a sexta: horário de entrada de 8h e de saída de 19h (média); com 1 hora de intervalo intrajornada, e aos sábados: das 7h às 13h (sem intervalo). Sempre com intervalo intrajornada de 1h; 2) nos meses em que restarem ausentes os cartões de ponto, as horas extras (a partir da 8ª diária OU 44ª semanal) devem ser apuradas a partir da jornada acima declinada, a saber: no período imprescrito - de 08/03/2019 até 08/10/2019, enquanto Assistente de Vendas, entrada de 11h e saída de 19h, segunda a sexta e aos sábados, entrada de 11h e saída de 18h. Como Gerente (de 09/10/2019 até o final do contrato), de segunda a sexta: horário de entrada de 8h e de saída de 19h (média); com 1 hora de intervalo intrajornada, e aos sábados: das 7h às 13h (sem intervalo); 3) horas extras nos dias de balanço trimestral (1 dia a cada três meses de labor), considerando a jornada das 22h às 4h da manhã, no período em que a obreira laborou na função de Assistente de Vendas e das 22h às 7h da manhã, como Gerente, devendo, ainda, ser apurados os adicionais noturnos incidentes sobre a integralidade dessas horas trabalhadas, em face da prorrogação da jornada noturna; 4) computam-se as horas extras com o adicional de 50%, e com os reflexos em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, RSR e FGTS + 40%, adotando-se, ainda, o divisor 220; 5) Deduzam-se as importâncias pagas a idênticos títulos, consignadas nos contracheques, a fim de evitar enriquecimento ilícito da parte autora; e, d) em honorários de sucumbência do importe de 15% sobre o valor da condenação. E, por fim, excluir do condeno a multa por litigância de má fé aplicada na decisão dos embargos. Custas processuais, pela ré, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ora fixado para os fins legais, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa reservou-se a votar posteriormente. Já designada a sessão de julgamento do dia 08.07.2025, a partir das 9h, para prosseguimento.

Ordem: 28

Processo Nº ROT-0000371-65.2024.5.19.0002 O advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL 12.959 fez sustentação oral pelas recorrentes/reclamadas.

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelas partes, negar provimento ao apelo patronal e dar parcial provimento ao recurso da parte autora para acrescer ao condeno o pagamento de horas extras, com o adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, RSR e FGTS + 40%, a partir da 8ª diária ou 44ª semanal, que deverão ser apuradas em liquidação do julgado, nos exatos termos da fundamentação. Custas processuais, pela ré, majoradas para o importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado para os fins legais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Ordem: 45

Processo Nº ROT-0001189-51.2023.5.19.0002 Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, o advogado Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8.334.

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: preliminarmente, autorizar o presente julgamento em sessão aberta; por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelas partes demandantes.

Ordem: 32

Processo Nº ROT-0000566-38.2024.5.19.0006 Fez sustentação oral, pela reclamante/recorrente, o advogado Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8.334.

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: preliminarmente, autorizar o presente julgamento em sessão aberta; após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia dos apelos patronal e obreiro. Negava provimento a ambos, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa reservou-se a votar posteriormente. Já designada a sessão de julgamento do dia 08.07.2025, a partir das 9h, para prosseguimento.

Ordem: 44

Processo Nº ROT-0001128-53.2024.5.19.0004 Fez sustentação oral, pela reclamante/recorrente, o advogado Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8.334.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Decisão: preliminarmente, autorizar o presente julgamento em sessão aberta; por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator.

Ordem: 24

Processo N° ROT-0000161-11.2024.5.19.0003 O advogado Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8.334, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamante.

Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Decisão: por unanimidade, **conhecer** do recurso ordinário interposto pelo reclamado, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, e do recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante; e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** a ambos os recursos; **esclarecer** que o fato gerador das contribuições previdenciárias seguirá o entendimento consolidado, nos termos da fundamentação; e **determinar, de ofício**, que os cálculos devem observar as seguintes diretrizes: 1. Na fase pré-processual, até o ajuizamento da ação, deve incidir IPCA-E mais juros legais; 2. Na fase judicial, a partir de 1º.4.21995 até 29.8.2024, deve incidir a SELIC, e 3. Na fase judicial, a partir de 30.8.2024, o cálculo da atualização monetária deve observar o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil). Os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração do IPCA da Selic (artigo 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa zero), nos termos do parágrafo 3º do artigo 406.

Ordem: 39

Processo N° ROT-0000884-15.2024.5.19.0008 O advogado Heitor Gustavo Gomes Sena dos Santos, OAB/PE 52.809, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente/reclamante.

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal. No mérito, negar provimento ao apelo do reclamante e dar parcial provimento ao apelo da reclamada para limitar a condenação ao pagamento dos intervalos intrajornada, na base de 30 minutos por dia trabalhado, a ser apurado pelos cartões de ponto, com adicional de 50%, sem os reflexos, considerando a natureza indenizatória da parcela a partir da chamada reforma trabalhista. Ao decréscimo condenatório, arbitro a quantia de R\$30.000,00. Custas reduzidas em R\$ 600,00.

Ordem: 46

Processo N° ROT-0001220-53.2023.5.19.0008 Fez sustentação oral, pela reclamante/recorrente, o advogado Rafael Araújo Gabardo, OAB/PR 39.512, e, pela reclamada/recorrente a advogada Nathaly Custódio, OAB/SP 402.550.

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator da reclamada. Custas majoradas para R\$ 4.000,00, calculadas sobre R\$ 200.000,00.

Ordem: 31

Processo N° ROT-0000509-31.2024.5.19.0261 O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva OAB/AL 2.694, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

recorrente. A advogada Aline de Freitas Correia, OAB/PE 33.153, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido.

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e negar-lhe provimento.

Ordem: 47

Processo N° ROT-0001294-85.2024.5.19.0004 A advogada Maria José Vasconcelos, OAB/AL 5.541, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela reclamante/recorrente. Fez sustentação oral, pela recorrida, o advogado Marcus Vinícius D Alencar Mendonça OAB/SE 3.711.

Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamante, e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo para: a) condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da titulação de mestre da autora, a partir de 21/05/2021 até a data da rescisão contratual (01/07/2024, com projeção do aviso prévio para 27/08/2024), observada a prescrição quinquenal pronunciada, devendo o valor da hora-aula ser apurado em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação; b) condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos das diferenças salariais deferidas em Descanso Semanal Remunerado (DSR), aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários e FGTS com a multa de 40%; c) condenar ao pagamento das horas extras postuladas na inicial, em relação às horas em participação em bancas avaliadoras de TCC, consoante a documentação apresentada na inicial (declarações - Id. aba16bf), e seus reflexos sobre DSR, 13º salários, férias + 1/3, diferença dos depósitos do FGTS + 40%, aviso prévio e; d) condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da reclamante, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas do C. TST, observando-se a decisão do STF nas ADCs 58 e 59. Custas processuais invertidas, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito.

Ordem: 35

Processo N° RORSum-0000728-45.2024.5.19.0002 Fez sustentação oral, pela recorrida, o advogado Alexandre Peixoto Dacal OAB/AL 8.000.

Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Decisão: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para reformar a sentença de primeiro grau e julgava procedentes os pedidos formulados na inicial, condenando a reclamada LLB ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS E APART HOTEIS LTDA a pagar ao reclamante, no prazo legal, as seguintes parcelas: a) Adicional de insalubridade em grau médio (20%), calculado sobre o salário mínimo nacional, durante todo o período contratual (06/06/2019 a 04/08/2024), a ser apurado em liquidação de sentença; b) Reflexos do adicional de insalubridade em aviso prévio, 13º salários (inteiros e proporcionais), férias acrescidas de 1/3 (inteiros, proporcionais e indenizadas) e FGTS (depósitos mensais e multa de 40%), a serem apurados em liquidação de sentença; c) Indenização por danos morais no valor de R\$ 10.509,36 (dez mil, quinhentos e nove reais e trinta e seis centavos). Condena-se a reclamada, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do reclamante, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Honorários periciais, no valor de R\$ 1.000,00, a cargo da reclamada. Mantida a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Para juros e correção monetária, sejam observados os termos da decisão do STF, da alteração promovida no art. 406 do Código Civil pela Lei nº 14.905/2024, e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os mencionados critérios de atualização do crédito, na forma da fundamentação. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor ora arbitrado à condenação para fins processuais. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar.

Ordem: 27

Processo Nº ROT-0000281-51.2024.5.19.0004 Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Renam Braida Marrache, OAB/AL 13.839-Be, pela recorrida, o advogado Marcelo Gomes da Silva OAB/AL 6.318-A, pela recorrida.

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento ao recurso, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa reservou-se a votar posteriormente..

Ordem: 43

Processo Nº RORSum-0001029-71.2024.5.19.0008 O advogado Thiago Lira dos Santos, OAB/AL 20.380, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante.

Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Decisão: por unanimidade, CONHECER do Recurso Ordinário principal interposto pela reclamada e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, apenas para determinar que, na fase de liquidação, sejam apurados os valores devidos a título de férias proporcionais + 1/3 e 13º salário proporcional, autorizando-se a dedução de valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos, cuja validade documental será aferida pelo juízo da execução, mantendo-se, no mais, a sentença quanto aos demais pontos impugnados pela reclamada; por unanimidade, CONHECER do Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo reclamante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: **(i)** condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do seguro-desemprego, correspondente a 4 (quatro) parcelas, a serem apuradas em liquidação; **(ii)** condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, no valor equivalente a um salário mensal do autor (considerando a remuneração integral reconhecida); **(iii)** condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos do autor, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto da condenação a ser apurado em liquidação. Custas processuais adicionais de R\$ 200,00, calculadas R\$ 10.000,00, valor arbitrado e acrescido à condenação para fins de direito.

Ordem: 41

Processo Nº ROT-0001001-46.2023.5.19.0006 Fez sustentação oral, pelo recorrente/reclamado, a advogada Juliana Mora Lima de Oliveira Soares, OAB/CE 32.851.

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Decisão: por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator.

Ordem: 37

Processo N° ROT-0000749-15.2024.5.19.0004 Fez sustentação oral, pela reclamada/recorrente, a advogada Rayana de Fátima Farias Gomes de Lima, OAB/PE 38.381.

Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas pela reclamada, conhecer dos recursos das partes e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para afastar a aplicação dos arts. 513, § 2º, e 523, § 1º, do CPC na execução, determinando a observância do procedimento previsto na CLT e condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da reclamada, no percentual de 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, com exigibilidade suspensa enquanto perdurar a condição de beneficiário da justiça gratuita, pelo prazo de dois anos, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT. DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR apenas para majorar os honorários advocatícios devidos ao seu patrono para 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas.

Ordem: 26

Processo N° RORSum-0000272-98.2024.5.19.0001 Fez sustentação oral, pelo recorrente, o advogado Rodolfo Fernandes Chaves OAB/SP 408.125, e, pelo recorrido, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463.

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso.

Ordem: 36

Processo N° ROT-0000745-12.2023.5.19.0004 Fez sustentação oral, pela reclamada/recorrente, o advogado Lucas José de Moura Carneiro, OAB/AL 10.730. A advogada Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, OAB/AL 10.780, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente/reclamante.

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia dos recursos interpostos pelas partes, dava parcial provimento ao apelo patronal e obreiro para arbitrar a indenização por danos materiais em parcela única e no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), assim como dava parcial provimento ao recurso obreiro para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos ao advogado do autor para 15% sobre o valor da condenação. Custas mantidas para os fins legais, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa reservou-se a votar posteriormente.

Ordem: 42

Processo N° ROT-0001026-71.2023.5.19.0002 Fez sustentação oral, pela recorrente, o advogado Adalberto José da Costa Tenório, OAB/AL 10.025.

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso ordinário para, no mérito, negava-lhe provimento, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Vanda Maria Ferreira Lustosa. O Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se a votar posteriormente.

Ordem: 30

Processo Nº ROT-0000409-56.2024.5.19.0009 Fez sustentação oral, pela reclamante/recorrente, o advogado Rafael Nobre da Silva, OAB/AL 9.468. Fez sustentação oral, pelo recorrido, o advogado Wilson Marcelo da Costa Ferro, OAB/AL 6.978.

Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Decisão: por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

Ordem: 40

Processo Nº RORSum-0000892-83.2024.5.19.0010 O advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8.759, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamada.

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso da empresa para excluir do condeno a multa aplicada na decisão dos embargos declaratórios.

Ordem: 10

Processo Nº ROT-0000680-15.2024.5.19.0058 O advogado Marcos Antônio Cunha Cajueiro, OAB/AL 5.661, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo reclamante/recorrente

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos litisconsorcial e obreiro. No mérito, nega-lhe provimento ao apelo obreiro e dar provimento ao recurso da litisconsorte para excluir a responsabilidade do Estado de Alagoas.

Ordem: 6

Processo Nº ROT-0000326-72.2024.5.19.0063 O advogado André Luiz Barros Vinhaes, OAB/PE 36.504, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida(Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais S/A).

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário. No mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 12

Processo Nº ROT-0000742-29.2024.5.19.0002 Fez sustentação oral, pelo recorrente, a advogada Raphaela Galvão Lins de Freitas, OAB/PE 21.477.

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator.

Ordem: 1

Processo Nº ROT-0000044-67.2022.5.19.0010

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 2

Processo N° ROT-0000071-89.2025.5.19.0060

Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença, afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Joaquim Gomes. Prejudicada a análise das demais questões ventiladas no apelo.

Ordem: 3

Processo N° ROT-0000077-96.2025.5.19.0060

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, adotando o entendimento tendo em vista a segurança jurídica e disciplina judiciária, dar provimento ao recurso do Município de Joaquim Gomes para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária.

Ordem: 4

Processo N° RORSum-0000225-41.2024.5.19.0061

Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto.

Ordem: 5

Processo N° AP-0000296-73.2022.5.19.0009

Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para declarar a nulidade da decisão agravada na parte em que julgou extintos os embargos à execução sem resolução do mérito e rejeitou as impugnações por suposta preclusão, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para regular apreciação e julgamento dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação, declarando prejudicadas as demais matérias arguidas. Custas processuais na forma da lei.

Ordem: 7

Processo N° ROT-0000445-98.2024.5.19.0009

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e dar-lhe provimento para:a) deferir 18:20horas e vinte minutos extra por semana durante o período contratual fixando como jornada a descrita na inicial como sendo das 9:40h às 22h, 30 minutos de intervalo, com adicional de 50% e divisor de 220, com as repercussões em DSR, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e incidência de FGTS.Observando as deduções dos valores efetivamente pagos nos contracheques anexados.b) condenar a empresa em honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação.

Ordem: 8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Processo Nº RORSum-0000488-88.2024.5.19.0056

Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Ordem: 9

Processo Nº ROT-0000557-13.2021.5.19.0061

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para excluir da condenação as horas extras pela supressão do intervalo intrajornada e reflexos (período anterior a reforma trabalhista). Custas processuais mantidas, por ora, no importe arbitrado na sentença para os fins legais.

Ordem: 11

Processo Nº RORSum-0000712-73.2024.5.19.0008

Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para: a) afastar a justa causa por abandono de emprego, declarar a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da reclamada, sem justa causa, em 08 de abril de 2024; b) condenar a reclamada ao pagamento das seguintes verbas: i) Aviso prévio indenizado (30 dias); ii) Férias proporcionais + 1/3 (considerando a projeção do aviso prévio); iii) 13º salário proporcional de 2024 (considerando a projeção do aviso prévio); iv) Multa de 40% sobre o FGTS de todo o período contratual; v) Saldo de salário de 8 dias de abril de 2024; vi) Multas dos artigos 467 e 477 da CLT; c) Determinar que a data de baixa na CTPS do reclamante observe a projeção do aviso prévio; d) Determinar a expedição de alvará para levantamento do FGTS (cujo recolhimento já foi determinado na sentença, acrescido da multa de 40% ora deferida) e e) o fornecimento das guias para habilitação no seguro-desemprego, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado e a comprovação do recolhimento integral do FGTS, sob pena de indenização substitutiva; e) Condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); f) Majorar os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamada ao patrono do reclamante para 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Mantida, no mais, a sentença, inclusive quanto à dedução do valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) do total da condenação, conforme determinado na decisão de embargos de declaração (ID. 8cfa166). Custas processuais majoradas para R\$ 200,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, a cargo da reclamada.

Ordem: 13

Processo Nº ROT-0000788-97.2024.5.19.0008

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelas restrições impostas quanto ao uso do banheiro, vencido o Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que ainda deferia o pagamento de adicional por acúmulo de função no percentual de 20% sobre o salário-base da reclamante, durante todo o período não prescrito do contrato de trabalho, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS, aviso prévio e repouso semanal remunerado.

10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ordem: 14

Processo Nº ROT-0000860-55.2022.5.19.0008

Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Decisão: por unanimidade: 1) conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal; 2) conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) deferir o pedido de diferenças de comissões decorrentes da não inclusão dos juros e encargos financeiros na base de cálculo das comissões sobre as vendas parceladas, com os respectivos reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários, repouso semanal remunerado e FGTS acrescido da multa de 40%. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença e com base nos relatórios de vendas e comissões a serem apresentados pela reclamada, observada a prescrição quinquenal, a taxa de juros anual de 72% e o percentual de comissão vigente à época para cada tipo de venda, conforme tabelas da empresa ou, na ausência destas, o percentual indicado na petição inicial; b) majorar a condenação patronal, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, para 15% sobre o valor da condenação. Valores da condenação e das custas incidentes mantidos.

Ordem: 15

Processo Nº ROT-0000949-31.2024.5.19.0001

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo.

Ordem: 16

Processo Nº ROT-0000953-56.2024.5.19.0005

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso da litisconsorte para excluir sua responsabilidade sobre os créditos decorrentes da presente lide.

Ordem: 17

Processo Nº ROT-0000959-54.2024.5.19.0008

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e dar-lhe provimento para acolher o pedido de nulidade processual arguida, a partir da ata de Id. 036e1cc, com o retorno dos autos à Vara de origem, para que seja feita a coleta do depoimento das testemunhas indicadas pelo autor, implicando assim, na prolação de nova decisão analisando os pleitos autorais, inclusive adicional de insalubridade.

Ordem: 18

Processo Nº ROT-0001037-48.2024.5.19.0008

Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para acolher a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa, determinando o retorno dos autos à MM. 8ª Vara do Trabalho de Maceió/AL para a reabertura da instrução processual, com a oitiva das partes e das testemunhas que pretenderem produzir, prosseguindo-se o feito como de direito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ordem: 19

Processo Nº ROT-0001145-98.2024.5.19.0001

Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por ofensa ao princípio da dialeticidade, suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para deferir o pedido de equiparação da ré à Fazenda Pública para fins de impenhorabilidade, determinando que a presente condenação seja satisfeita mediante o regime de precatórios, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal. Custas mantidas.

Ordem: 20

Processo Nº RORSum-0001162-25.2024.5.19.0005

Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do Recurso Ordinário interposto pela FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGRO- INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL DE ALAGOAS, por deserção, nos termos do voto do Relator. Custas já fixadas na sentença.

Ordem: 21

Processo Nº AP-0095700-20.2009.5.19.0006

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento.

Ordem: 22

Processo Nº AP-0239400-30.1990.5.19.0003 O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo agravante.

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por incabível.

Ordem: 48

Processo Nº 0000100-70.2024.5.19.0062 (ED)

Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Ordem: 49

Processo Nº 0000117-29.2023.5.19.0002 (ED)

Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos, apenas para corrigir o erro material existente no acórdão, esclarecendo que, onde consta menção à situação de o reclamante "ser chamado atenção [...] em vista dos colegas de trabalho do autor", deve-se considerar a situação efetivamente tratado nos autos, de transporte de valores sem o devido treinamento.

Ordem: 50



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Processo Nº 0000236-55.2024.5.19.0260 (ED)

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos, prestando, contudo, os esclarecimentos necessários sobre a forma de cumprimento do julgado, nos termos da fundamentação.

Ordem: 51

Processo Nº 0000264-56.2024.5.19.0055 (ED)

Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Ordem: 52

Processo Nº 0000769-46.2023.5.19.0002 (ED)

Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos.

Ordem: 53

Processo Nº 0000852-54.2024.5.19.0058 (ED)

Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Decisão: por unanimidade, conhecer e ACOLHER os embargos de declaração opostos por PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A para, sanando a omissão existente no acórdão, fixar o valor da condenação em R\$ 14.625,03 e as custas processuais em R\$ 292,50

Ordem: 54

Processo Nº 0000925-79.2024.5.19.0008 (ED)

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e negar-lhes provimento.

Ordem: 55

Processo Nº 0000941-42.2024.5.19.0005 (ED)

Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO

Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa e da parte autora.

Ordem: 56

Processo Nº 0001180-80.2023.5.19.0005 (ED)

Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente as pretensões aclaratórias obreira e empresarial, reconhecendo a omissão do acórdão apenas para acrescer ao dispositivo do acórdão embargado expressa menção de que, quanto aos parâmetros de apuração das horas extras, deverá incidir adicional de 50% sobre as horas extras habituais, bem como a determinação de compensação com a gratificação de função exercida pelo reclamante, nos termos da Cláusula 11ª da norma coletiva de ID 0df830c.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ordem: 57

Processo Nº 0001262-80.2024.5.19.0004 (ED)

Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Decisão: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios opostos pela reclamada, mantendo-se o acórdão em seus exatos termos.

Não havendo mais processos, a sessão presencial ordinária foi encerrada às treze horas e trinta minutos do dia primeiro de julho de 2025, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.